



JAR CONSULTING  
Alexandre Romaguera  
CRC/RJ: 085123/O-4

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA**

PROC. Nº: 0041354-28.2018.8.19.0209  
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM – DANO MORAL OUTROS - CDC  
AUTOR: BRUNO MENEZES DAS NEVES  
RÉU: BANCO ITAUCARD S A

**ALEXANDRE ROMAGUERA RODRIGUES DA COSTA**, Perito nomeado na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais.

P. juntada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de.2020

**Alexandre Romaguera Rodrigues da Costa**  
CRC/RJ nº 085.123/O-4  
CPF nº 068.360.307-83

## LAUDO PERICIAL

PROC. Nº: 0041354-28.2018.8.19.0209  
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM – DANO MORAL OUTROS - CDC  
AÚTOR: BRUNO MENEZES DAS NEVES  
RÉU: BANCO ITAUCARD S A

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Ação revisional de contrato. Em sua inicial, de Fls. 3/52, alega a parte Autora, em apertada síntese, que firmou contrato de financiamento com a parte Ré em 18 de novembro de 2016, para compra de veículo. Afirma que tal Contrato contém cobranças indevidas e solicita entre outros, pela revisão do mesmo.

Em sua contestação de Fls. 349/361, alega a Ré, mui resumidamente, que não existe razão nos pedidos da Autora, visto que as cláusulas do contrato em tela teriam sido livremente pactuadas e os valores cobrados se encontrariam dentro dos limites legais.

RD. de Fl. 462 determina a execução de perícia contábil e define como ponto controvertido: “Como se deu a forma de cobrança dos juros e a possível existência de valores cobrados a maior.”

## II. DESCRIÇÃO DO CONTRATO ENTRE AS PARTES

À **TABELA 01** abaixo encontramos elencadas as principais características do Contrato

**TABELA 01**

Características gerais do Contrato em tela, conforme documentos juntados pelas partes.  
Fls. 338/340 e 425/426

<b>Tipo de Contrato:</b>	Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos
<b>Número do Contrato:</b>	60923469
<b>Data de assinatura do contrato:</b>	18/nov/16
<b>Valor do Veículo à Vista (R\$):</b>	29.900,00
<b>Registro do Contrato (R\$):</b>	56,72
<b>Subtotal (R\$):</b>	29.956,72
<b>Valor da Entrada (R\$):</b>	13.830,00
<b>Valor Líquido Liberado (R\$):</b>	16.070,00
<b>Tarifa de Cadastro (R\$):</b>	498,00
<b>Tarifa de Avaliação (R\$):</b>	460,00
<b>Total de Tarifas (R\$):</b>	958,00
<b>IOF (R\$):</b>	557,17
<b>Data do 1º Vencimento:</b>	18/dez/16
<b>Número de parcelas mensais:</b>	48,00
<b>Taxa de Juros mensal (% a.m.):</b>	2,11
<b>Taxa de Juros anual (% a.a.):</b>	28,47
<b>Total Financiado (R\$):</b>	17.641,89
<b>Valor de cada parcela mensal (R\$):</b>	591,62
<b>CET mensal (% a.m.):</b>	2,58
<b>CET anual (% a.a.):</b>	36,35
<b>Juros moratórios em caso de atraso no pagamento (% a.m.):</b>	1% ao mês, capitalizado diariamente.
<b>Multa no caso de atraso no pagamento (%):</b>	2%

É alegado pela parte Ré à Fl. 349 que o autor efetuou pagamentos até a 16ª parcela (com vencimento em 18/03/18); à Fl. 23 alega a parte Autora que efetuou o pagamento de 14 parcelas; optamos, portanto, por considerar 16 parcelas pagas.

### III. CÁLCULOS E CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

#### A. SOBRE O CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) COBRADO

Utilizando-se dos dados juntados aos autos do presente processo, e baseando-se nos dados gerais do contrato em tela (vide **TABELA 01** acima), fizemos uma simulação da evolução contratual com as parcelas, mês-a-mês, como deveriam ser pagas, conforme se vê no **ANEXO 01**.

Num segundo momento, fizemos nova simulação (**ANEXO 02**), com o intuito de apurar se o Custo Efetivo Total praticado condiz com o declarado no contrato juntado (2,58 % a.m.). Apurou a presente perícia que o CET de fato se encontra na casa dos 2,62 % a.m.

Ao chegar à conclusão dessa pequena discrepância de aproximadamente 0,04 % a.m., verifica-se que o pagamento a maior, devido à essa diferença, foi de R\$ 101,38 (Cento e um reais e trinta e oito centavos) ou 30,78 UFIR RJ (trinta UFIR-RJ e setenta e oito centésimos).

#### B. SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS AO MERCADO

Verificou a presente perícia que as taxas cobradas no presente contrato se encontram acima da média de mercado para o período, conforme vemos no **ANEXO 03**.

No **ANEXO 04**, efetuamos a evolução do presente contrato à taxa média de mercado (1,93 % a.m.), considerando os pagamentos feitos até a 16ª parcela. Segundo esta simulação, o saldo devedor à época do último pagamento efetuado (18/03/2018), seria de R\$ 10.852,04 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos, o que era equivalente, à época, a 3.294,59 UFIR-RJ (três mil, duzentas e noventa e quatro UFIR-RJ e cinquenta e nove centésimos).



#### **IV. QUESITOS DO AUTOR (FLS. 51/52, 438/440 e 456/457)**

- 1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;  
**Resposta:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e V** da presente perícia.
- 2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;  
3) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;  
**Resposta:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e V** da presente perícia.
- 4) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e  
**Resposta:** Respondemos negativamente.
- 5) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?  
**Resposta:** Há incidência de multa, e ela não ultrapassa o valor de 2%, portanto não houve valor pago a maior neste quesito.
- 6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.  
**Resposta:** Respondemos negativamente.
- 7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?  
**Resposta:** Caso o autor esteja se referindo à taxa de juros cobrada, esta engloba, dentre outros elementos, o custo financeiro de captação, o risco de crédito, o custo de intermediação financeira e impostos. O valor pode ser consultado na **TABELA 01** do presente laudo
- 8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?  
**Resposta:** Vide resposta ao quesito anterior. Entende o perito que a questão de se é legal ou não é de mérito.
- 9) Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?  
**Resposta:** Quesito prejudicado, visto que não se aplica ao contrato em tela.
- 10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.  
**Resposta:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e V** da presente perícia.

- 11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ?  
**Resposta:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e V** da presente perícia.
- 12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.  
**Resposta:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e V** da presente perícia.
- 13) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.  
**Resposta:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e V** da presente perícia.
- 14) Qual o valor do débito da parte Autora?  
**Resposta:** Queira se reportar aos **ITENS I, II, III e V** da presente perícia.
- 15) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.  
**Resposta:** Nada mais a acrescentar à presente série.

## V. QUESITOS DO RÉU

SMJ, não nos foi possível localizar quesitos formulados pela parte Ré nos autos.

## VI. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, pôde apurar a presente perícia:

- Não nos foi possível identificar, com base nos documentos disponíveis nos autos, indícios de anatocismo, cumulação de juros sobre juros ou cobranças indevidas;
- A taxa de juros alegada pelo contrato em tela (CET) encontra-se 0,04% a.m. acima daquela de fato praticada;
- A taxa de juros alegada pelo contrato em tela (CET) encontra-se 0,65% a.m. acima da taxa de juros média de mercado para o período;
- Se aplicada a CET expressa no contrato (2,58% a.m.), à época do último pagamento da Autora à Ré (18/03/2018), o saldo devedor daquela seria no valor histórico de R\$ 12.617,87 (doze mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), o que equivaleria, à época, a 3.830,68 UFIR-RJ (três mil, oitocentos e trinta UFIR-RJ e sessenta e oito centésimos);
- Se aplicada a taxa de juros média de mercado (1,93% a.m.), à época do último pagamento realizado pela autora, o saldo devedor seria no valor histórico de R\$ 10.852,04 (dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), o que equivaleria, à época, a 3.294,59 UFIR-RJ (três mil, duzentas e noventa e quatro UFIR-RJ e cinquenta e nove centésimos).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

**Alexandre Romaguera Rodrigues da Costa**

CRC/RJ nº 085.123/O-4

CPF nº 068.360.307-83